



PROJETO DE LEI Nº. 013/2023

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Pedro da Água Branca, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 8 (oito) Salários Mínimos Nacionais.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Art. 4º A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de novembro de 2023.

MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos em anexo, o **Projeto de Lei n.º _____/2023**, a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa Legislativa.

Com a referida proposição objetiva-se regular o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Pedro da Água Branca decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV).

Tal desiderato se dá em virtude de adequação ao que determina o Art.100 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre o pagamento de precatórios no âmbito federal, estadual e municipal, exceto para os casos de pagamento definidos em lei como de pequeno valor (§ 3º, Art. 100).

Já o parágrafo 4º do mesmo artigo, dispõe que poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o valor mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Assim, o valor correspondente a 08 salários mínimos, demonstra ser o valor ideal e possível para o Município de São Pedro da Água Branca.

Isto posto, e demonstrado interesse público, remetemos à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º _____/2023 a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação, **em regime de urgência** como faculta a Lei Orgânica Municipal.

Nada certeza de que essa casa legislativa acolherá, na sua inteireza, essa inovadora proposição, subscrevo-me.

Atenciosamente,

São Pedro da Água Branca/MA, 20 de novembro de 2023.

MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL